



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0392/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0392/1995 DE 04/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DA CIDADE PELOS PRÓPRIOS MUNICÍPIES E ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:28:38

00000012456-78



ARQUIVADO EM 08/9/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAI 1995
CONSTITUIÇÃO E JUNDIA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0392/1995

DISPÕE SOBRE CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DA CIDADE PELOS PRÓPRIOS MUNICÍPIES E ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A Câmara de São Paulo decreta:

ART.1º - Fica obrigatória a realização, por parte da Prefeitura e órgãos competentes, de uma Campanha Permanente de Incentivo à Arborização da Cidade, visando a colaboração dos munícipes e alunos das escolas municipais.

ART.2º - A Prefeitura colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins; mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitadas as quantidades por pessoa.

ART.3º - 50% (cinquenta por cento) das mudas de árvores cedidas pela Prefeitura deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas.

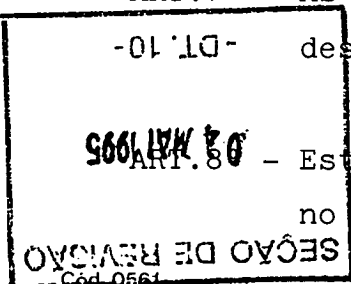
ART.4º - O munícipe interessado deverá recorrer ao órgão competente, determinado pela Prefeitura e assumir a responsabilidade pelo plantio e manutenção das mudas.

ART.5º - O munícipe interessado deverá informar por escrito ao órgão competente onde serão plantadas as mudas retiradas.

ART.6º - A tarefa de poda de árvores é proibida aos munícipes, ficando a cargo dos funcionários autorizados pela respectiva Regional.

ART.7º - As mudas poderão ser plantadas em locais públicos e/ou privados, desde que circunscritos à cidade de São Paulo.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.



CÂM. MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECURIM (jurado(s) e data do documento(s) rubrl.	3
cado(s) sob n.º	4
n.º	19815195



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	392	de 1995

Sala das Sessões, 04 maio
26 de Abril de 1.995.


JOOJI HATO



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	392	de 19 95

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Incentivar a participação da comunidade para a arborização de São Paulo, pode constituir uma maneira bastante rápida e prática para atingirmos índices elevados de áreas verdes neste Município.

A Prefeitura e órgãos competentes fariam este tipo de incentivo com Campanhas Educativas nas Escolas Municipais e bairros desarborizados e principalmente com a distribuição gratuita de mudas de árvores e plantas ornamentais.

Com campanhas como esta, o munícipe poderia arborizar até mesmo o próprio jardim, evitando-se também uma futura maior impermeabilização do solo da Cidade.

Nas escolas, o incentivo funcionaria ainda como uma criação de respeito à natureza nas crianças ainda em tenra idade e que certamente iria perdurar por toda a vida.

Somente com a ajuda dos munícipes é que podemos de fato resolver problemas como este e para isto, basta o empenho dos órgãos competentes e atingiremos metas tão almejadas em São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

04

do processo nº..... 392 de 19..... 95 18 05 95(a)..... Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-05-95

Adelina Anna

À Com. de Const. e Justiça

18/5/95

M

LUIZ ANETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

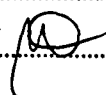
em 22 de 05 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 12.06.95

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 345	n.º 1
de 19	de 19
do mês	do mês

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 06/06/95

Ver. Dário Aranda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0866/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/95.

17-1443/1995

17-1443/1995

17 - RELCOM

17-1443/1995

Folha nº 388

n.º

de 19

de 95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Joôji Hato, que visa obrigar a Prefeitura a realizar uma Campanha Permanente de Incentivo à Arborização da Cidade.

A campanha consistirá na colocação a disposição dos municípios, pela Prefeitura, gratuitamente, de mudas de árvores para arborizar ruas, praças e jardins públicos ou particulares.

Ainda segundo o projeto, os municípios seriam responsáveis pelo plantio e manutenção das mudas e os funcionários das Administrações Regionais respectivas pela tarefa de poda das árvores.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos e no art. 6º, XVI, do mesmo diploma legal, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que atribuem funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

12/06/95

cds/p1392-95

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17/06/1995

pagina 40 coluna 2a

conferido: Antonio

A. T. M.

Em, / /

ENILZA ANDRÉ

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Fls. n.º	7	do proc.
n.º		de 19
		de 19 95

São Paulo, 1º de Agosto

MEMORANDO

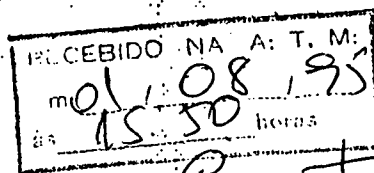
Nº 088/95 -ATM

Ao nobre Vereador

Jooji Hato

O P L-392/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

CÓD. 0653

Impresso no Serviço Gráfico da C.M.S.P.

Jooji Hato
JOOJI HATO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 08 -

do processo nº.....01-392.....de 19.....95.....(a).....SP de 1995

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

05/09/95

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 08 =</u> fls.
Arquivo em	<u>05/9/95</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	